



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO N° \_\_\_\_/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N° 08/2024**  
**CRENCIAMENTO N° 02/2024**

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras- Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ARBITROS INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.364.996/0001-73**, com sede administrativa na Rua em Muriaé/MG, na Rua João Dornelas, nº 390, Sala 102 A, Bairro Dornelas, CEP nº 36884-179, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 23/2024, "INEXIGIBILIDADE nº 08/2024, Credenciamento nº 02/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 08/2024 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para competições e eventos esportivos do Município de Vieiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO/INFANTIL/JUVENIL - MASCULINO/FEMININO. COMPOSIÇÃO MINIMA: 1 ARBITRO PRINCIPAL E 2 ARBITROS AUXILIARES.	UNI	70	R\$ 461,50	R\$ 32.305,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA	UNI	30	R\$ 289,97	R\$ 8.699,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	FUTSAL ADULTO/INFANTIL/JUVENIL - MASCULINO/FEMININO. COMPOSIÇÃO MINIMA: 1 ARBITRO PRINCIPAL E 1 ARBITRO AUXILIAR				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA HANDEBOL ADULTO/INFANTIL/JUVENIL - MASCULINO/FEMININO. COMPOSIÇÃO MINIMA: 1 ARBITRO PRINCIPAL E 1 ARBITRO AUXILIAR	UNI	25	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL ADULTO/INFANTIL/JUVENIL - MASCULINO/FEMININO. COMPOSIÇÃO MINIMA: 2 ARBITROS PRINCIPAIS E 1 ARBITRO AUXILIAR	UNI	25	R\$ 312,45	R\$ 7.811,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 57.015,35</b>

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com requisição e necessidade de cada Secretaria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As autorizações serão de acordo com a necessidade de cada secretaria e com a devida autorização do Departamento de Compras, com início a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

3.2 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 57.015,35 (cinquenta e sete mil, quinze reais e trinta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;

5.2 – O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço com fornecimento;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

6.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.1.8- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.12- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.13- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

## **6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.2.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.2.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.2.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1.As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02008.2781227042.169.33903900000 FICHA 391

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de reajuste anual após 12 meses de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 . A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a realização do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com a Lei Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3 apresentar declaração ou documentação falso exigido para o certame;
- 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6 não manter a proposta;
- 14.1.7 cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9 subcontratar no todo ou em parte o objeto deste edital;
- 14.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11 praticar atos ilícitos ou cometer fraude de qualquer natureza
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013

14.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) e máximo de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

14.4.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



14.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 13/2024, Pregão Eletrônico 03/2024 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.2 É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Vieiras/MG, 20 de maio de 2024.

Prefeito Municipal de Vieiras  
Contratante

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ARBITROS INDEPENDENTES**  
**CNPJ nº 33.364.996/0001-73**  
Credenciado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_